ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014814/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059991/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46473.006177/2014-68
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA, CNPJ n. 05.994.459/0002-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JAE YOUNG KIM ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SIDIA, em efetivo exercício em suas funções em 31/08/2014, serão reajustados conforme percentual estabelecido na tabela abaixo, a partir de 01 de Setembro de 2014.

SALÁRIOS	%
Até R$ 3.000,00	8,5% (oito vírgula cinco por cento)
De R$ 3.000,01 até 12.000,00	8% (oito por cento)
Acima de 12.000,00	7,5% (sete vírgula cinco por cento)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com 50% (cinqüenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados em geral.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS EM TRAJETO DE VIAGEM NACIONAIS

Em caso de trajetos nacionais por motivo de trabalho, as horas efetivamente de trajeto, realizadas fora do horário de expediente normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Primeiro - O percentual das horas extras será o correspondente ao dia de início da viagem.

Parágrafo Segundo - O comprovante para pagamento das horas extras será o bilhete da Cia aérea ou ticket de viagem.

Parágrafo terceiro - O numerário necessário para cobrir as despesas de viagem, está previsto na cláusula 6ª (DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS) do Presente Acordo.

Parágrafo quarto - A presente cláusula não se aplica ao(s) dia(s) efetivo(s) da(s) viagem(ns), caso a viagem ocorra nas últimas 06 (seis) horas do dia, seja trabalhado ou não, nem acumulará com qualquer outra cláusula do presente Acordo, especialmente com o previsto na Cláusula 6ª e 19ª, vez que há previsão específica no presente Acordo.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O instituto concederá gratificação adicional por tempo de serviço deverá ser paga para os empregados, pago uma única vez por implementação, não cumulativos, de acordo com a tabela abaixo:

a) Ao completar 03 (três) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 300,00 (Trezentos reais)

b) Ao completar 05 (cinco) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 500,00 (Quinhentos reais)

c) Ao completar 10 (dez) anos de SIDIA- uma única parcela de R$ 1.000,00 (Mil reais)

Parágrafo Primeiro – A gratificação prevista no *caput* deverá ser paga para aqueles que estiverem ativos na data da premiação, independentemente do mês que ocorrer a implementação.

Parágrafo Segundo – A gratificação prevista no *caput* deverá ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro - A gratificação prevista no caput não integrará ao salário para nenhum efeito.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

1) Viagens Nacionais:

a) Serão concedidas **diárias** para refeição no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) para os empregados que ocupam cargos não gerenciais e de R$ 100,00 (Cem reais) para os empregados que ocupam cargos gerenciais e de diretoria. As diárias serão pagas a partir da data de embarque até a data de chegada, sendo usado como referência o bilhete emitido pela Cia aérea.

b) Para viagens superiores a 05(cinco) dias úteis, serão reembolsáveis até R$ 70,00 (setenta reais) por semana para gastos com lavanderia.O empregado deverá apresentar comprovante fiscal do fornecedor para reembolso.

2) Viagens Internacionais:

a) Serão concedidas **diárias** para refeição no valor de U$ 65.00 (sessenta e cinco dólares) para os empregados que ocupam cargos não gerenciais e diárias no valor de US$ 80.00 (oitenta dólares) para os empregados que ocupam cargos gerenciais e de diretoria. As diárias serão pagas a partir da data de embarque até a data de chegada, sendo usado como referência o bilhete emitido pela Cia aérea.

b) Para viagens superiores a 05(cinco) dias úteis, serão reembolsáveis até U$ 25.00 (vinte e cinco dólares) por semana para gastos com lavanderia. O empregado deverá apresentar comprovante fiscal do fornecedor para reembolso.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado será facultada a solicitação do auxílio a título de adiantamento para custeio da viagem, respeitando o prazo interno da área financeira ou conforme combinado para casos de urgência.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas deverá ser apresentada ao superior imediato até 72 horas após retorno da viagem, sob pena de não ser reembolsável.

CLÁUSULA OITAVA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa definirá as regras para implementação de Previdência Privada extensível a todos os trabalhadores a ela vinculados, comprometendo-se a implementar até Janeiro de 2015, seguindo a tabela básica de investimento abaixo.

Partes	%
Empresa	3%
Empregado	De 3% até 8%

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO (VR)

Fica estabelecido que o SIDIA fornecerá vale refeição aos seus empregados com o valor mínimo de R$ 25,00 (Vinte e Cinco reais) por dia, conforme os dias úteis do mês, a partir de 1º de Setembro de 2014, com desconto em folha de pagamento de R$ 0,10 (dez centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

O SIDIA fornecerá aos seus empregados um Cartão Vale Alimentação no valor mínimo de R$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo facultado ao empregador descontar em folha de pagamento do empregado o valor máximo de R$ 1,00 (Um real) por mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será fornecido pelo SIDIA, transporte aos empregados que manifestarem interesse expressamente nos termos da lei 7.619 de 30/09/1987 e desde que não seja usuário da transporte fretado ou próprio, sendo

facultado ao empregador o desconto em folha de pagamento do empregado, o valor de R$ 1,00 (um real) mensal. O auxílio transporte não é cumulativo com outros benefícios de transporte, tendo o funcionário o direito de opção.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica para os empregados e seus dependentes diretos, com custeio do plano integral pelo Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDIA manterá, na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os empregados e seus dependentes diretos, com custeio do plano integral pelo Instituto. O Empregado terá direito a optar por upgrade do plano de assistência médica, mediante desconto em folha de pagamento correspondente ao valor, por beneficiário, da diferença entre o plano oferecido pelo empregador (acomodação em enfermaria) e plano escolhido pelo empregado (acomodação em apartamento).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

O SIDIA se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de três meses, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	**Percentual de complemento da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS**
1º Mês	100%
2º Mês	80%
3º Mês	70%
Após 03 meses	Fim do Benefício.

O beneficio será concedido com o limite de 3 (três) meses por empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O instituto contribuirá por mês, para cada filho de empregado que tenha entre 05 meses de idade a 06 anos de idade completos, mantidos em creche ou escola de sua livre escolha, devidamente registrada pelos órgãos governamentais, até o limite de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no *caput* não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo - O auxílio creche deverá ser pago em folha de pagamento, mediante apresentação do comprovante de pagamento e Nota fiscal da mensalidade da creche ou escola, todos em vias originais.

Parágrafo Terceiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados do Samsung Instituto de

Desenvolvimento para a Informática da Amazônia, apenas um dos cônjuges terá direito ao benefício, devendo o casal apresentar por escrito aquele que receberá o benefício, sob pena de não ser reembolsável.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O Instituto SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuitamente a todos os empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, não ultrapassará o prazo máximo de 90(noventa) dias, podendo ser dividido em 2(dois) períodos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora diária para almoço, de segunda-feira a sexta-feira, com o horário núcleo das 8h00min às 17h24min, respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORARIO FLEXÍVEL

O início e término da jornada de trabalho será flexível, devendo o empregado cumprir sua jornada de trabalho integral, podendo ser iniciada a jornada no mínimo às 07h:30 e no máximo as 10h00min e encerrá-la no horário correspondente, ou seja, de 16h54 e 19h24. Este horário poderá ser acrescido de minutos diários, devido à compensação de dias pontes, conforme calendário de compensação anual.

Tendo em vista o horário flexível, não haverá tolerância em atrasos e saídas antecipadas, considerando-se sempre o cumprimento da carga horária definida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO EM VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL

O horário de trabalho será o mesmo praticado no local de origem, mantendo a carga horária praticada no local de origem.

Parágrafo primeiro - As horas extras trabalhadas durante a execução do serviço na localidade de destino serão remuneradas de acordo com os horários informados na planilha de horas apresentada pelo empregado no retorno da viagem, devidamente justificadas e aprovadas pelo seu superior.

Parágrafo **segundo** - O numerário necessário para cobrir as despesas de viagem, está previsto na

cláusula 6ª (DIÁRIAS E AUXÍLIOS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS) do Presente Acordo.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula não se aplica ao(s) dia(s) efetivo(s) da(s) viagem(ns), nem acumulará com qualquer outra cláusula do presente Acordo, especialmente com o previsto na Cláusula 5ª e 6ª, vez que há previsão específica no presente Acordo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- Até 5 (cinco) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro reconhecido, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência.
- Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento.
- Demais faltas, de acordo com o estabelecido no artigo 473 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS
FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos trabalhadores e ao Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO NA BASE

Fica estabelecido que o Instituto SIDIA permitirá que o Sindicato compareça uma vez ao ano para o trabalho de Sindicalização de seus empregados mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

O Instituto SIDIA disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto SIDIA e seja previamente aprovado pelo Instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como, as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo,ficará Subordinada as normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JAE YOUNG KIM
DIRETOR
SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA